



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

|   |  |  |
|---|--|--|
| Protocolado em:<br>PL - 118/2018 01/08/2018 13:23 | DISPONIBILIZADO NO<br>EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:<br>02/Agosto/2018 | Comissões: CCJL, CECTCDT<br>02/08/2018 |
|---|--|--|

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que institui o Selo de Qualidade do Turismo, tem como objetivo criar uma marca municipal que identifique o trade turístico de Caxias do Sul. Este selo valorizará os empreendimentos turísticos.

Se pretende que o selo seja sinônimo de qualidade tanto na questão física quanto na hospitalidade do local visitado.

O Selo de Qualidade do Turismo está embasado na geração de novos empregos e possibilidade de novos ganhos pela agregação de valor aos produtos, serviços e renda das empresas que participarem da iniciativa.

Da mesma forma, permitirá a implantação, adequação e conservação de pequenas empresas/entidades ao inserir o empreendedor no mercado de forma mais competitiva, tendo como premissa a qualidade no serviço oferecido.

Com base nessas razões, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Caxias do Sul, 01 de Agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 118/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Cria o Selo de Qualidade do Turismo  
para o município de Caxias do Sul.**

Art. 1º O Selo de Qualidade do Turismo de que trata esta Lei classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

Art. 2º O Selo de Qualidade do Turismo destacará os seguintes setores:

- I - atrativos turísticos;
- II - meios de hospedagens;
- III - espaços para eventos;
- IV - agências de turismo receptivo;
- V - transportadoras turísticas;
- VI - locadoras de automóveis; e
- VII - organizadoras de eventos.

Art. 3º São objetos do Selo de Qualidade do Turismo:

- I - preservação da imagem interna e externa do turismo de Caxias do Sul;
- II - imagem do turismo em Caxias do Sul;
- III - manutenção da confiança do turista no produto/serviço que é colocado a sua disposição.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias à plena efetivação da implantação do Selo de Qualidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**